

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.280.695/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO COELHO DA SILVA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional cooperativista no Estado do Rio Grande do Norte. I Categoria Econômica: Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, abrangência no Estado do Rio Grande do Norte, categoria econômica de cooperativas. II Categoria Profissional: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL** abrangência nacional; Categoria: **Trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, COM EXCEÇÃO AO RAMO CRÉDITO**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2018 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1,030,00 (hum mil e trinta reais) para todas as Sociedades Cooperativas sediadas no estado do Rio Grande do Norte.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:

- serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2018 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2017 a dezembro de 2017 sobre os respectivos salários

base vigentes em 31 de dezembro de 2017, acrescidos de 1% de ganho real.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTOS

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento, contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo primeiro. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo segundo. As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

Parágrafo terceiro. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 98,00 (noventa e oito reais), sem integração ao salário.

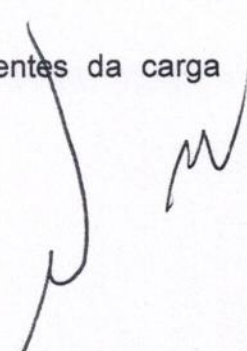
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Parágrafo primeiro. As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Parágrafo segundo. Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal de 44 horas.



Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições, os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).

Parágrafo segundo. O adicional de periculosidade quando devido, será no percentual de 30% a ser pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA PROVISORIA

A Cooperativa que transferir provisoriamente o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa, poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ou vale alimentação/refeição no valor diário mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) multiplicados pelos dias trabalhados em cada mês, ou manter serviço próprio de refeições.

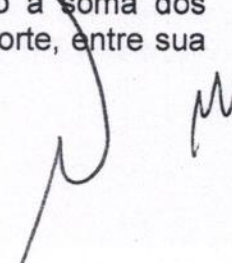
Parágrafo primeiro. Pode a cooperativa fornecer mais 02 (dois) vales-transportes diários para custeio de ida e volta do funcionário para o almoço na sua própria residência,

Parágrafo segundo. As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula substituindo assim o fornecimento do benefício estipulado no *caput* desta Cláusula. não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.



Parágrafo primeiro. As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

Parágrafo segundo. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro. A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, ficará exonerada das previsões contidas nesta Cláusula, bem como ficam exoneradas as cooperativas onde não houver transporte público municipal.

Parágrafo quarto. O trabalhador poderá optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros e custo do vale transporte coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica facultado à cooperativa fornecer, aos trabalhadores e aos seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, na rescisão do contrato, o valor equivalente a um piso da categoria.

Parágrafo único. O benefício e valor estipulados no "caput" não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Seguro de Vida

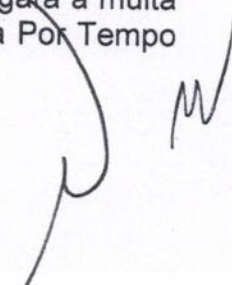
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a cooperativa poderá manter seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço), realizados pela cooperativa a partir da data da sua aposentadoria.



Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTECAO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Os empregados que possuírem período igual ou superior 01 (um) ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, terão a sua rescisão contratual homologada perante a Delegacia da FENATRACOOP, nos municípios em que houver a delegacia da mesma.

Parágrafo primeiro. Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput da presente Cláusula, a cooperativa comunicará à FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual..

Parágrafo segundo. Não sendo possível por impedimento da FENATRACOOP, efetivar a homologação dentro dos prazos legais, a Cooperativa fará o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito efetivado na conta corrente do Empregado, a fim de se isentar da multa prevista no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro. Quando da implantação do sistema próprio de homologação via "on line" pela FENATRACOOP, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Sistema Homolognet, as homologações serão prioritariamente feitas pela FENATRACOOP, submetendo o procedimento e regras estipuladas no site da FENATRACOOP, conforme disposto acima.

Parágrafo quarto. Quando por quaisquer motivos a FENATRACOOP se declarar impedida de realizar a homologação, fica a cooperativa desde já autorizada a realizar a homologação nos órgãos competentes.

Parágrafo quinto. Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO



O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro. Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo. No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo terceiro. No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da Lei.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO

A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

- I - À empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- II - Ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até

30 (trinta) dias após o licenciamento;

III - Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA MIDIA SOCIAL E EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo único. Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se do endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem a anuência e/ou concordância do empregado prévia, não caracterizando qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem caberá qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTENCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

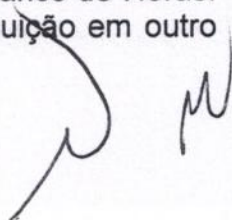
Parágrafo primeiro. O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Parágrafo segundo. De acordo com o art. 62 letra "a" da C.L.T., os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida nesta convenção, ficando as cooperativas dispensadas de manter papeleta de controle externo.

Parágrafo terceiro. Os empregados em serviços externos têm a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às Cooperativas abrangidas por esta Convenção, com a interveniência da FENATRACOOP, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas. O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro



dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

Parágrafo primeiro. A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 06 (seis) meses, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas.

Parágrafo segundo. A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 06 (seis) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal.

Parágrafo terceiro. Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre a OCB/RN e a FENATRACOOP.

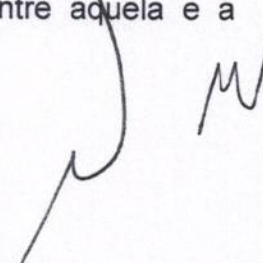
Parágrafo quarto. Se ao final do semestre ainda existirem horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

Parágrafo quinto. A prorrogação e redução da jornada de trabalho, prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativas, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo sexto. As compensações de horas extras trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

Parágrafo sétimo. A cooperativa que já possuir Banco de Horas implantado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com a entidade sindical laboral acordar diferenciação.

Parágrafo oitavo. A Cooperativa pode, ainda, optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime.

- I. extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que sejam respeitados os intervalos de lei;
 - II. os empregados em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados;
 - III. sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre aquela e a entidade sindical laboral;
- 

Parágrafo nono. Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Parágrafo primeiro. Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares.

Parágrafo segundo. Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa;

Parágrafo terceiro. É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo quarto. Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo quinto. Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

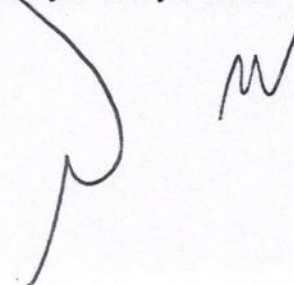
Parágrafo sexto. Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo, sem nenhum ônus ao trabalhador.

Parágrafo sétimo. Não haverá qualquer intervalo de descanso prévio a realização/compensação das horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE

Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 03 (três) dias por ano.

Parágrafo único. As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestado, que obrigatoriamente conste CID e esteja devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que seja apresentado no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusado mediante avaliação do médico indicado pela Cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem o inciso I, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção ficam ampliadas de dois para três dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou pessoa que viva sob dependência econômica do trabalhador, devidamente comprovada através de cadastro na previdência social como dependente.

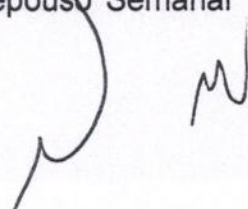
Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

A Cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro. O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal



Remunerado.

Parágrafo segundo. Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão.

Parágrafo terceiro. Para os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e de acordo com as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão, a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo quarto. Havendo acordo entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo quinto. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo sexto. Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo. O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias, desde que o mesmo o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei;

Parágrafo oitavo. A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá suas faltas abonadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTALAÇÕES SANITARIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

Os empregadores manterão a higiene das instalações sanitárias que, preferencialmente, deverão ter

separação de sexo, e, quando dispuserem de refeitórios, que estes se encontrem em condições ideais de uso. Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LAUDOS ERGONOMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

- I. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;
- II. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- III. PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, com periodicidade mínima anual, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

Parágrafo segundo. O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;

Parágrafo terceiro. O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.

Parágrafo quarto. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já

autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Cooperativa providenciará a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quando se enquadrarem na NR5.

Parágrafo primeiro. O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos;

Parágrafo segundo. A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido;

Parágrafo terceiro. A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores,

Parágrafo quarto. Fica assegurado, aos Integrantes da CIPA, o direito a participação em cursos específicos que serão ministrados pela entidade sindical laboral, sem prejuízo da remuneração, desde que não ultrapasse 03 (três) dias no ano. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas do Ramo Agropecuário, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos empregados indicados e do local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DOS CIPEIROS

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador, com apresentação de relatório mensal das inspeções realizadas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MEDICOS

A Cooperativa se obriga de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

Parágrafo primeiro. As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo segundo. O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido

realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetua-los.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- I. empregados indicados;
- II. local onde será realizada a atividade.

Contribuições Sindicais

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Ao final dos 12 primeiros meses de vigência da presente convenção, as cláusulas econômicas serão renegociadas, mediante a adoção de aditivos próprios, enquanto as demais permanecerão sem modificações e/ou alterações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

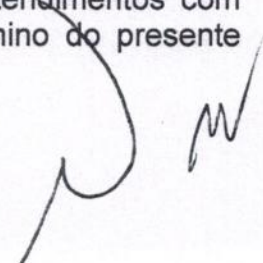
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor do prejudicado (FENATRACOOP, OCB/RN, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano, prescrevendo o direito de cobrança a partir de dois anos da ocorrência do fato, assegurado o amplo direito de defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem-se 60 (SESENTA) dias antes do término do presente instrumento.



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL.

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 17 de março de 2018, na qual a categoria profissional decidiu soberanamente. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP é a legitima representante dos trabalhadores, conforme art. 611, parágrafo segundo da CLT, dentro do previsto em lei, a FENATRACOOP decidiu em assembleia instituir e implantar a cobrança de apenas uma contribuição. A Contribuição Sindical Confederativa Laboral, será descontada mensalmente no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subseqüente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de março de 2018 e previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Direito a Desassociação:

Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados, somente em formulário próprio distribuído pela entidade sindical a todas as Cooperativas para que no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento coletivo que será disponibilizado a todas as Cooperativas, e ou em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o termo de desfiliação e remeter ao Recursos Humanos da Cooperativa se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- FORO COMPETENTE

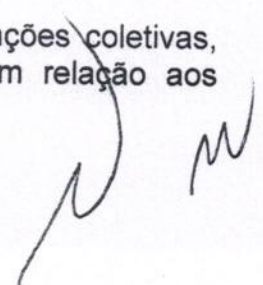
Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Natal-RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

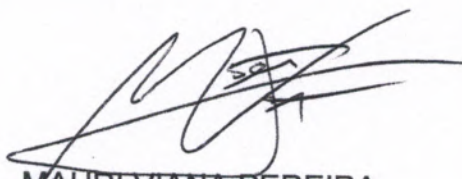
A cooperativa enviará à FENATRACOOP, quando por esta solicitado formalmente, até o dia 10 do mês subseqüente a relação nominal dos empregados, desde que não ultrapasse 02 (dois) encaminhamentos por ano, os quais poderão ser enviados via internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos



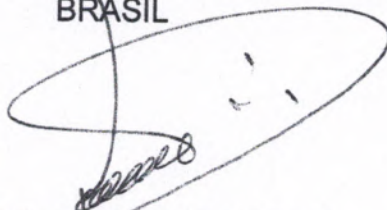
assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados à direção da Cooperativa.



MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL



ROBERTO COELHO DA SILVA

Presidente

ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE